



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.328, DE 25 DE AGOSTO DE 2.017 -

“Altera a Lei Municipal nº 1.703, de 20 de dezembro de 2002, anteriormente modificada pelas Leis Municipais nº 1.773, de 18 de agosto de 2004, 1.906, de 11 de setembro de 2007, 2.023, de 18 de setembro de 2009, 2.049, de 22 de junho de 2010, e 2.281, de 16 de maio de 2016”.

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 25 de agosto de 2017, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º A Lei nº 1.703, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17-F. Quando as despesas previdenciárias, do grupo de segurados admitidos até a data prevista no artigo 17-E, forem superiores à arrecadação das suas contribuições, a partir de agosto de 2017, será assim efetivada o necessário aporte financeiro ao Fundo Previdenciário Financeiro:

I. O montante apurado no exercício de 2017, será aportado ao Fundo Previdenciário Financeiro, no exercício de 2019, o montante apurado no exercício de 2018 será aportado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.328, DE 25 DE AGOSTO DE 2.017 -

ao Fundo Previdenciário Financeiro, no exercício de 2020; e assim sucessivamente até a completa integralização da folha dos segurados do Fundo Previdenciário Financeiro pelo Tesouro Municipal.

- II. O montante apurado será atualizado conforme artigo 18, da Lei nº 1.703, 20 de dezembro de 2002 e suas alterações;*
- III. O montante apurado e corrigido, na forma do inciso anterior, será dividido em 12 (doze) parcelas, que serão atualizadas pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido, e pagas até o último dia útil de cada mês;*
- IV. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, será aplicada multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia.*

Parágrafo único.....

.....
.....
.....”

Art. 18.....

.....
.....
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.328, DE 25 DE AGOSTO DE 2.017 -

Parágrafo único. Em caso de mora no recolhimento ou no repasse das contribuições previdenciárias ou débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, devidas pelos segurados ou pelo Município, suas autarquias e fundações, ao FUSSBE, incidirão juros, multas e atualizações sobre o valor originalmente devido, calculado da seguinte forma:

- I. 2% (dois por cento) de multa; e*
- II. Atualização pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês.*

Art. 26-B.....
.....
.....

§ 1º Se enquadram como custeio de manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município as seguintes despesas:

- I. Com pessoal administrativo;*
- II. Complementação da remuneração do exercício do cargo de Direção, como segue;*
 - a. Diretor Presidente no valor mensal de R\$4.000,00 (Quatro mil reais);*
 - b. Diretor Financeiro no valor mensal de R\$3.000,00 (três mil reais);*
 - c. Diretor Vice-Presidente no valor mensal de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)*
- III. Ajuda de custo aos membros do Conselho de Administração, exceto aos membros natos;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.328, DE 25 DE AGOSTO DE 2.017 -

IV. Encargos sociais;

V. Material de consumo para manutenção dos serviços administrativos;

VI. Construção, locação, conservação e manutenção da sede própria;

VII. Reforma, manutenção de bens imóveis próprios para apuração de lucro;

VIII. Serviços de:

a) Assessoria Contábil;

b) Assessoria Advocatícia;

c) Assessoria para elaboração de cálculo atuarial;

d) Junta Médica e Psicológica de Avaliação, para concessão de benefícios previdenciários.

§ 2º As despesas do inciso III, VI, VII e VIII, deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho de Administração do FUSSEBE.

§ 3º Os valores de complementação de remuneração serão atualizados pelo mesmo índice de reajuste dos servidores públicos da ativa, na data base da categoria a partir do ano de 2018.

§ 4º A Direção do FUSSEBE deverá elaborar o regimento de funcionamento da Junta Médica e Psicológica e submeter a aprovação do Conselho de Administração.

§ 5º Eventuais sobras do valor referido no caput constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante das reservas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.328, DE 25 DE AGOSTO DE 2.017 -

não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

“Art. 34. O exercício do cargo de Conselheiro é gratuito e constitui serviço público relevante, exceto os cargos de direção”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Juvenal Rossi

Prefeito de Várzea Paulista

Paulo Roberto Barbosa de Campos

Presidente do Fundo de Seguridade Social de Benefícios dos Servidores Públicos de Várzea Paulista - FUSSBE

Carlos Teixeira da Silva

Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública desta Prefeitura Municipal.